ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/0022– PG

MINUTA TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / HOTEL SESC PORTO CERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/000626, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado, MT-370, Km 43, Distrito de Porto Cercado, em Poconé/MT, conforme julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 22/0022-PG (Registro de Preços), o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, RESOLVE registrar o preço para AQUISIÇÃO DE AMENITIES PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Instrumento Convocatório, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- **AQUISIÇÃO DE AMENITIES PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO POLO SOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL,** conforme necessidades do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Instrumento Convocatório, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DOS PREÇOS

2.1- O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante manifestação das partes.

2.2- Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3- Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1- A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

3.2 As faturas deverão ser emitidas para o CNPJ: 33.469.164/0006-26, Hotel Sesc Porto Cercado (HSPC) – Localizado na Rodovia MT370 km 43 Porto Cercado, Poconé/MT.

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DO MENOR PREÇO:

4.1- Fornecedores autores dos menores preços registrados:
MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO: XXXXXXXXXXXX
Empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CNPJ: XXXXXXXXXX
Inscrição Estadual nº. XXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX
Representante legal: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXX

ITEM	PRODUTO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SHAMPOO 30 ML 100% BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM RECICLAVEL COM POLIMEROS PEHE E PEBDEM FRASNAGA TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP TOP TAMBEM TRANSPARENTE ETIQUETA PERSONALIZADA. SEM CORANTES E SAL, COM EXTRATOS NATURAIS E FRAGRANCIA DE PITANGA. COMPOSICAO: AQUA, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDOPROPY BETAINE, SODIUM CHLORIDE, COCAMIDE DEA, DISODIUM EDTA, PARFUM, METHYLISOTHIAZOLINONE, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, CITRIC ACID, CI 14720, CI 19140, AMYL CINNAMAL, BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL, LINALOOL	30.600	XXXXX	XXXXX
02	CONDICIONADOR 30 ML 100% BIODEGRADAVEL RECICLAVEL COM POLIMEROS PEHE E PEBD EM FRASNAGA TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP TOP TAMBEM TRANSPARENTE E ETIQUETA PERSONALIZADA. SEM CORANTES E SAL, COM EXTRATOS NATURAIS E FRAGANCIA DE PITANGA. COMPOSICAO: AQUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLORIDE, CETEARETH-20, PARAFFINUM LIQUIDUM, PARFUM, BEHENTRIMONIUM METHOSULFATE, DISODIUM EDTA, CI 19140, CITRIC ACID, METHYLPARABEN, PROPYLPARABEN, LIMONENE.	27.000	XXXXX	XXXXX
03	SABONETE HIDRATANTE 40GR 100% BIODEGRADAVEL, 100% VEGETAL, REGULAR, EMBALAGEM RECICLAVEL EM FLOWPACK BRANCO PERSONALIZADO. FRAGRANCIA:	24.200	XXXXX	XXXXX

	PITANGA COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE, CALCIUM CARBONATE, AQUA, SODIUM PALM KERNELATE, ZEA MAYS STARCH, GLYCERIN, PARFUM, SODIUM CHLORIDE, SUCROSE, COCAMIDE DEA, SODIUM LAURETH SULFATE, TETRASODIUM EDTA, TITANIUM DIOXIDE, SODIUM HYDROXIDE, TETRASODIUM ETIDRONATE, SODIUM HYDROXYMETHYLGLYCINATE BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL, HEXYL CINNAMAL, LIMONENE, LINALOOL.			
04	SABONETE HIDRATANTE 20GR 100% BIODEGRADAVEL, 100% VEGETAL, REGULAR, EMBALAGEM RECICLAVEL EM FLOWPACK BRANCO PERSONALIZADO.FRAGRANCIA: PITANGA.COMPOSIAO:SODIUM TALLOWATE, CALCIUM CARBONATE, AQUA, SODIUM PALM KERNELATE, ZEA MAYS STARCH, GLYCERIN, PARFUM, SODIUM, CHLORIDE, SUCROSE, COCAMIDE DEA, SODIUM LAURETH SULFATE, TETRASODIUM EDTA, TITANIUM DIOXIDE, SODIUM HYDROXIDE, TETRASODIUM ETIDRONATE, SODIUM HYDROXYMETHYLGLYCINATE, BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL, HEXYL CINNAMAL, LIMONENE	11.000	XXXXX	XXXXX
05	SAIS DE BANHO 30 GR - COMPOSICAO 100% BIODEGRADAVEL, SEM CORANTES E SAL, COM FRAGRANCIA DE PITANGA, EMBALAGEM BIODEGRADAVEL EM FORMATO DE SACHET.	1.100	XXXXX	XXXXX
06	LOCAO HIDRATANTE 30ML 100% BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM RECICLAVEL COM POLIMEROS PEHE E PEBD EM FRASNAGA TRANSPARENTE COM TAMPA FLIP TOP TAMBEM TRANSPARENTE E ETIQUETA PERSONALIZADA. SEM CORANTES E SILICONE, COM EXTRATOS NATURAIS, COM FRAGRANCIA DE PITANGA. COMPOSICAO: AQUA, GLYCERIN, CETEARYL ALCOHOL, CETEARETH-20, GLYCERYL STEARATE, ETHYLHEXYL STEARATE, PARAFFINUMLIQUIDUM, PRUNUS AMYGDALUS DULCIS OIL, PARFUM, METHYLPARABEN, PROPYLPARABEN, STEARIC ACID, TRICLOSAN, TRIETHANOLAMINE, BHT, DISODIUM EDTA, NONOXYNOL-9, BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL, GERANIOL, HEXYL CINNAMAL, LIMONENE, LINALOOL.	880	XXXXX	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1- A cada necessidade, o Sesc emitirá o Pedido de Compras, devidamente assinado pelo responsável, informando os quantitativos para entrega que deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos, conforme Termo de Referência.

5.2 O local para a realização das entregas objeto licitado será:

5.2.1 Conforme Termo de Referência.

5.3 Para recebimento dos produtos, todos os objetos entregues deverão apresentar exatamente as especificações técnicas constantes no Termo de

Referência e demais documentos anexos à licitação.

5.4 Os produtos objeto da licitação deverão obedecer aos seguintes requisitos, mínimos: ter o selo do fabricante, estar acondicionados em embalagem original de seu fabricante, indicando a data de fabricação/lote, prazos de validade, quantidade do produto e procedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1- A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da cláusula segunda, será reajustado pela variação do IPCA/IBGE. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

6.2- Sendo o IPCA/IBGE, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

6.3- O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1- Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 22/0022-PG e seus anexos, inclusive as propostas de menor preço global, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

CLÁUSULA OITAVA: RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

8.1- Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

8.2- O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

9.1- Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) baixa no Termo de Registro de Preço;

c) impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até dois anos;
d) outras sanções previstas na Resolução Sesc n.º 1252/2012 e no Instrumento Convocatório e anexos.

9.2- A critério do Sesc, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

10.1- As quantidades previstas são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

11.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este termo.

11.2.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Registro de Preços conforme as disposições acordadas, o Sesc poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

11.3. O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

11.4. O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente termo de registro de preços, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

11.5. O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc.

11.6. O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

11.7. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

11.8. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

11.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente termo.

11.9.1. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

11.10. O Sesc terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

11.11. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

11.12. O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente instrumento.

11.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

EMPRESA XXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXX
RG n.º XXXXX
CPF n.º XXXXXX